



anpo

Associação Noroeste de Produtores de Pedras
Ornamentais do ES



**ASSOCIAÇÃO ANPO REPRESENTANTE OFICIAL DAS EMPRESAS
DE ROCHAS ORNAMENTAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA ESTABELECE MEDIDAS
OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19
EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NO ES**



PORTARIA ESTABELECE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NO ES

I - Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, tais como:

- a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos, com água e sabão;
- b) Utilizar preferencialmente para higienização das mãos água e sabão. Quando não houver, substituir por preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar à base de álcool 70%;
- c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- h) Evitar aglomeração de pessoas e evitar contato próximo;
- i) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- j) O uso recomendado de máscaras de tecido conforme orientações do Ministério da Saúde.

II - Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar dispensers com preparação alcoólica a 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e visitantes, tais como fornecedores e prestadores de serviço;

IV - Adotar medidas para evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Afixar cartazes de orientação aos colaboradores sobre as medidas que devem ser adotadas durante o exercício das atividades para evitar a disseminação do vírus;

VI - Limitar o acesso de visitantes no estabelecimento, permitindo a entrada apenas quando imprescindível, por exemplo, de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando-se que estes cumpram todos os requisitos de higiene e conduta, bem como as medidas de prevenção estabelecidas.

VII - Adotar medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores, preferencialmente com sinalização nos locais;

VIII - Sempre que possível, estabelecer políticas e práticas de flexibilização do local e do horário de trabalho e adoção de home office;



PORTARIA ESTABELECE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NO ES

XIV - Executar a higienização adequada, no mínimo diariamente, dos veículos, caixas e outros acessórios utilizados no transporte.

XV - Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, e, quando aplicável, produtos devidamente registrados, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XVI - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XVII - Não se recomenda o uso de luvas como medida de prevenção da Covid-19, devendo-se realizar a higienização frequente das mãos;

XVIII - Organizar os horários de alimentação dos funcionários para evitar aglomeração nos refeitórios e áreas de uso comum;

XIX - No caso de transporte e entrega de produtos, os funcionários devem ter à disposição álcool 70% para higienização de mãos e superfícies;

XX - Para as indústrias que fornecem transporte para os funcionários, devem ser instituídas medidas de prevenção para minimizar a disseminação do novo Coronavírus, tais como:

a) Recomenda-se que os veículos circulem com as janelas ou básculas abertas e ar condicionado, se presente em modo renovação de ar.

b) Disponibilizar álcool 70% na entrada do veículo;

c) Deve-se providenciar medidas para que os passageiros mantenham distância entre si;

XXI - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

XXII - Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Quando não for possível a suspensão destes controles, a indústria deverá disponibilizar ao lado dispensers preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

Procedimentos internos para a identificação e isolamento de pessoas doentes que devem ser adotados:

I - Adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) por 14 dias aos colaboradores com síndrome gripal;

II - Criar fluxo de rápida identificação dos casos suspeitos a fim de cumprimento ao inciso I, deste artigo; III - Estimular os trabalhadores que informem acerca de sua condição de saúde.

